



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Veículo – Emenda Parlamentar – Cód. 1.033, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à aquisição de veículo para fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde da comunidade.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição de Veículo – Emenda Parlamentar – Cód. 1.033, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 861/2019, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à aquisição de veículo para fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde da comunidade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 869/2019, na Secretaria Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0003.1.033 – Aquisição de Veículo – Emenda Parlamentar	
624 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Registrado nessa procuradoria sob Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 13 de novembro de 2020.

Nº 598 em 13/11/2020

F.º 17 livro nº 02

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Publicado por fixação no átrio

Da Prefeitura Municipal nos termos do art.

93º da Lei Orgânica deste município.